

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106, DE 2019

Acrescenta parágrafos ao art. 187 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para disciplinar sobre a ordem dos nomes dos Deputados no painel eletrônico.

Autor: Deputado RUI FALCÃO

Relator: Deputado PATRUS ANANIAS

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução em foco, de autoria do Deputado Rui Falcão, propõe a inclusão de uma nova norma no art. 187 do Regimento Interno, para determinar que o painel eletrônico de votação passe a exibir os nomes dos Deputados agrupados por partidos políticos e não mais pelos respectivos Estados, como ocorre hoje.

De acordo com a justificação que acompanha o projeto, a sistemática atual talvez possa fazer sentido para o Senado Federal, que é a Casa Legislativa dos representantes dos Estados, mas não na Câmara dos Deputados, onde a organização por partidos políticos tem mais lógica. Nesta Casa, as lideranças acompanham de perto o voto dos seus liderados, encaminham a votação e cobram o respeito à posição do partido em diversas votações. Para além disso, seria mais fácil a localização do nome dos Deputados por partidos do que por Estados.

O projeto vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame e pronunciamento, nos termos do art. 216, § 2º, I, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de resolução em tela atende a todos os requisitos constitucionais formais para tramitar e ser aprovado na Câmara dos Deputados. Cuida de assunto pertinente ao funcionamento e ao regimento interno da Casa, matéria pertinente à sua competência normativa privativa, nos termos do previsto no art. 51, incisos III e IV, da Constituição Federal. A matéria tratada não está reservada à iniciativa legislativa de nenhum outro Poder ou agente político, razão por que se afigura legítima a autoria parlamentar, nos termos da regra geral do *caput* do art. 61 da mesma Constituição.

Quanto ao conteúdo, não se identificam incompatibilidades entre a nova norma que o pretende aprovar e os princípios e regras que emanam do texto constitucional vigente.

No que respeita aos aspectos de juridicidade, inclusive os de técnica legislativa e redação contemplados na Lei Complementar nº 95, de 1998, observamos, além de pequenos lapsos redacionais no texto do projeto, a falta da necessária supressão da parte final do § 9º do art. 4º do Regimento Interno, que, atualmente, determina a aplicação, ao registro de nomes no painel eletrônico, do critério usado na organização da lista de deputados diplomados para fins da sessão de posse – feita por Estados, de norte a sul, na ordem geográfica das capitais, como previsto no art. 3º, § 3º, do mesmo Regimento. Se o critério para o registro dos nomes no painel vai passar a ser outro, é preciso harmonizar o texto do § 9º do art. 4º com a nova norma proposta. Com esse propósito – e também o de aperfeiçoar os pequenos lapsos identificados na redação original – elaboramos o substitutivo formal ora anexado.

Quanto ao mérito, somos de todo favoráveis à alteração pretendida pelo projeto. De fato, o ordenamento dos nomes dos Deputados por bancadas partidárias faz mais sentido no dia a dia dos nossos trabalhos e na forma, essencialmente marcada por critérios partidários, como nos organizamos na Câmara dos Deputados. A lista ordenada por unidades da

Federação só funciona razoavelmente bem para a sessão preparatória da posse porque, nesse momento, ainda não há bancadas formadas, lideranças escolhidas nem orientações partidárias a serem tomadas. Depois de instalada a legislatura e a sessão legislativa, contudo, o critério deve mesmo ser outro, de modo a refletir a importância da instituição partidária nos trabalhos legislativos, que têm no painel eletrônico do Plenário um símbolo muito marcante e de grande visibilidade dentro e fora da Casa.

Em face do exposto, outra não poderia ser a conclusão deste voto senão no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, da aprovação do Projeto de Resolução nº 106, de 2019, nos termos do substitutivo que apresentamos em anexo para sanar as falhas meramente formais acima apontadas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator

2019-21691

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO SANEADOR DE TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106, DE 2019

Promove alterações no Regimento Interno da Câmara dos Deputados para instituir o critério de organização dos nomes dos Deputados no painel eletrônico por bancada partidária.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o § 9º do art. 4º e acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 187, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para instituir o critério partidário na forma organização e exibição dos nomes dos Deputados no painel eletrônico.

Art. 2º O art. 4º, § 9º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 4º

.....
§ 9º O Presidente fará publicar, no *Diário da Câmara dos Deputados* do dia seguinte, a relação dos Deputados investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixados no § 3º do art. 3º. (NR)”

Art. 3º O art. 187 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 187.

.....
§ 5º O painel eletrônico exibirá os nomes dos Deputados agrupados por legenda partidária.

§ 6º Os nomes das legendas partidárias e, dentro de cada grupo, os dos Deputados a elas pertencentes, serão exibidos no painel eletrônico em ordem alfabética. (NR)"

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator

2019-21691